

LEI N° 0987/2018

(Projeto de Lei n.º 002/2018 - Autor: Vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NUM RAIO DE CINCO QUILÔMETROS DA COSTA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DO CONDE, ORIENTANDO SOBRE O CUIDADO COM O LIXO, E A PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA MARÍTIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais localizados num raio de cinco quilômetros ao longo da costa do Município do Conde deverão afixar cartaz conscientizando o público sobre o cuidado com o lixo e a preservação do ecossistema marítimo.

Art. 2º- O Cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:

- I – ter, no mínimo, a dimensão de 40cm de largura por 40cm de altura;
- II – ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes;
- III – dentre outras informações, o cartaz deverá conter o texto: “**A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE É UM DEVER DE TODOS. NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS.**”

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de abril de 2018.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita Municipal

Publicado em: 11 / 04 / 2018

Diário Oficial nº: 1.352